

**LEI MUNICIPAL Nº3663/2023**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DESPENDER AJUDA DE CUSTO PARA  
PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA  
ELÉTRICA E CONTÉM OUTRAS  
DISPOSIÇÕES.”**

*Projeto de Lei nº3872/2023  
(Autoria: Prefeita Municipal)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 que trata da destinação de recursos públicos para o setor privado e na Lei Municipal nº 3.478/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

**Art. 2º** - Considerando que **JOSÉ DONIZETTI DE OLIVEIRA SILVA** é pessoa carente de recursos financeiros, paciente portador de enfermidade grave que demanda a utilização constante de oxigenoterapia (aparelho de oxigênio - CPAP) domiciliar, o que causou um aumento exacerbado na conta de energia elétrica de sua residência e que sua vida depende deste tratamento.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a despendar ajuda de custo para pagamento de conta de energia elétrica a **JOSÉ DONIZETTI DE OLIVEIRA SILVA**, portador de Pneumonia Intersticial Grave, que necessita de cuidados essenciais e assistência terapêutica integral e não possui condições de suportar o acréscimo ocorrido em sua conta de energia elétrica.

**Art. 4º** - A ajuda a que se refere o artigo 3º desta Lei compreende o valor de R\$ 178,40 (cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), referente à diferença entre as médias de consumo apresentadas antes e depois do início do tratamento.

**Parágrafo único** - Caso seja necessária à continuidade do pagamento previsto no caput, fica autorizado o respectivo pagamento mensal, considerada a média de acréscimo no valor de R\$ 178,40 (cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), enquanto durar o tratamento domiciliar.

**Art. 5º** - Fica autorizado o pagamento do valor de R\$ 1.070,40 (um mil, setenta reais e quarenta centavos) referente aos valores já despendidos nos meses de janeiro a junho de 2023.

**Art. 6º** - Para a continuidade do pagamento previsto no artigo 4º desta Lei, deverá ser apresentado novo relatório médico comprovando a necessidade da continuidade do tratamento de oxigenoterapia pelo paciente.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, será utilizado recurso do orçamento vigente: Fundo Municipal de Assistência Social/ Benefícios Eventuais/ Proteção Social as Famílias e Indivíduos/ Outros Auxílios Financeiros para pessoa física, conforme classificação orçamentaria abaixo: (Cód. Ficha: 1307) – 02.19.03.08.244.064.2.110-3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 05 de julho de 2023.



**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal